



DECRETO Nº 204, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

“Suspende os efeitos de Autorizações Ambientais e operações de rotina administrativa que menciona, em face do período chuvoso, e dá outras providências.”

O Prefeito Do Município de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o Prognóstico Climático Primavera 2024 -atualizado de elaboração conjunta pelo INMET, CPTEC/INPE e FUNCEME que analisou as tendências meteorológicas com previsão de anomalias de precipitação e temperatura média do ar para o trimestre outubro, novembro e dezembro/2024, indicando possibilidade de alto índice pluviométrico em curto período de dias;

CONSIDERANDO que volumes fortes de chuva em curto período, com aumento significativo da precipitação, eleva o risco de deslizamentos de terra, erosões e outros fenômenos que possam comprometer a segurança dos munícipes e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 87 e art. 88, da Lei Complementar Municipal n.º 67, de 27 de março de 2011 que permite a suspensão ou redução de atividades durante o período necessário para a supressão de risco;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever seus atos por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade administrativa, quanto da necessidade de articulação da gestão de recursos hídricos com a gestão do uso do solo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, até o dia 31 de janeiro de 2025, os efeitos das seguintes Autorizações Ambientais e dos demais procedimentos de rotina administrativa ambientais vinculados ou não ao licenciamento ambiental:



[Handwritten signature]



- I. Movimentação de solo, terraplanagem e/ou escavação para fins de construção civil;
- II. Supressão de vegetação arbórea que resulte em destoca, exceto ações emergenciais devidamente autorizadas pela Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil e/ou Corpo de Bombeiros ou ainda operações de manutenção e conservação das vias urbanas, estradas rurais, e dos sistemas de abastecimento, esgotamento e energia;
- III. Intervenções ambientais que resultem em manejo, afastamento e recolhimento de fauna silvestre em fragmentos florestais exceto operações de resgate voltados à proteção da fauna;
- IV. Desassoreamento e procedimentos de dragagem de sedimentos depositados em leito de rios, córregos, lagoas, tanques, barragens, exceto construção de barraginhas em áreas rurais, com supervisão técnica;
- V. Manejo de restos humanos oriundo de operações de exumação de corpos sepultados no âmbito dos cemitérios municipais que resultem em manuseio de necrochorume;
- VI. Operações não essenciais e adiáveis de coleta de resíduos especiais, de controle sanitário, relativo a geradores de grande volume, em especial que envolvam o manejo de chorume;
- VII. Operações não essenciais e adiáveis de Aterro Sanitário, em especial que envolvam o manejo de chorume;
- VIII. Operações não essenciais e adiáveis de Aterro de Inertes e Áreas para Disposição de Material Excedente – ADME;

Parágrafo único. Os prazos de validade das autorizações ambientais a que se refere as atividades descritas nos Incisos do art. 1º. serão restabelecidos por igual período do prazo que vigorou a respectiva suspensão.

Art.2º Ficam suspensas pelo mesmo período previsto no art. 1º. as análises, tramitações de processos e a emissão das respectivas autorizações ambientais para as atividades previstas no artigo 1º.



Art.3º A suspensão de que trata este Decreto não se aplica às práticas de prevenção e combate pelos órgãos de Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, pelo Núcleo de Emergências Ambientais e demais forças de segurança, realizadas ou supervisionadas pelas instituições públicas responsáveis pelas ações de resultados desastrosos ou prejudiciais, ao município ou à sua população, e de assistência e atendimento às necessidades da população, decorrentes de situações de emergência ou de estados de calamidade pública.

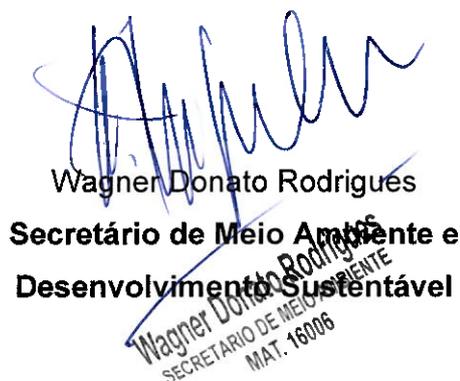
Parágrafo único. Exclui-se também da suspensão prevista neste decreto, as intervenções ambientais autorizadas no âmbito do Licenciamento Ambiental sujeito ao EIA-RIMA, quando executadas em áreas isoladas, fragmentada do sistema geral de drenagem urbana vinculada a empreendimentos com plano de contingência ou auto salvamento aprovado previamente ou a critério técnico do Órgão Ambiental.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor em 1º de dezembro de 2024.

Brumadinho, 22 de novembro de 2024.



Ayimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal



Wagner Donato Rodrigues
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

Wagner Donato Rodrigues
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
MAT. 16006

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO	
Nº DE PROTOCOLO	
CMB - 00 8107	HORA: 14:55
28/11/2024	SECRETARIA abur

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG PUBLICADO(A) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO/ EM 26/11/2024 LEI MUNICIPAL Nº 1.983/13, DE 15/05/13 DECRETO Nº 160/13 DE 14/06/13 RESPONSÁVEL Karela
